

EDITAL N° 06/2017

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ABRE MATRÍCULAS PARA FUNCIONAMENTO DOS MATERNAS I, II E III, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Observando as diretrizes estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal em seu artigo 67, Leis Federais nºs 9.394/96, 11.114/05 e 11.274/06, Plano Municipal de Educação do Município de Belmonte, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.755/2015 e Sistema Municipal de Ensino regulamentado pela Lei nº 450/99, o Município de Belmonte abre o período para efetivação de matrículas novas para o ano letivo de 2018, para as etapas da Educação Infantil no Centro Municipal e Educação Infantil Pingo de Ouro Jardim de Infância Estrelinha, do Município de Belmonte (SC).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O presente processo seletivo tem por objetivo, assegurar o acesso e a permanência dos munícipes de Belmonte, em idade escolar, à Educação Infantil, através da efetivação de matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Ouro e Jardim de Infância Estrelinha, maternal I, II, III da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes gerais para execução das matrículas para o ano letivo de 2018 serão as seguintes:

- I – O ingresso das crianças na Educação Infantil, independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;
- II – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação do Município de Belmonte;
- III – Serão garantidas vagas às crianças do Município de Belmonte que se enquadrem na faixa etária estipulada e critérios neste edital;

IV – Será garantida a oferta de Educação Infantil, para crianças a partir de um, dois e três (01, 02 e 03) anos de idade ou que completem esta idade até 31.03.2018.

V– O período máximo de permanência do aluno na escola será de 04 horas diárias durante o ano letivo de 2018.

VI- Até o momento serão oferecidas 08 (oito) vagas maternal I, 10 (dez) vagas maternal II e 15 (quinze) vagas maternal III nos turnos matutino e vespertino conforme necessidade e Art. 11da Resolução nº 91/99.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Esta etapa da educação básica se destina a todas as crianças com faixa etária de 01, 02 e 03 anos de idade, completos ou a completar até 31.03.2018.

Parágrafo único. O público para matrícula na educação infantil Maternal I, II e III será assim distribuído:

Maternal I: Crianças que tem 01 (um) ano completo e que completarão 01 (um) ano até o dia 31/03/2018.

Maternal II: Crianças que tem 02 (dois) anos completos e que completarão 02 (dois) anos até o dia 31/03/2018.

Maternal III: Crianças que tem 03 (três) anos completos e que completarão 03 (três) anos até o dia 31/03/2018.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a matrícula de todos os alunos a serem matriculados na Educação Infantil.

Art. 6º No Núcleo Maternal I e II serão oferecidas turmas parciais nos períodos matutino e vespertino se houver necessidade composta por um professor e um auxiliar conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino. Maternal III (continua com as disciplinas normalmente)

As vagas serão preenchidas mediante os seguintes critérios classificatórios:

I – Residir no Município, comprovando a residência;

II – Pais ou responsáveis trabalhando 40h semanais comprovando com Carteira de Trabalho, folha de pagamento, portaria, contrato ou nota de produtor agrícola.

III – Comprovado, por documentos idôneos, da renda familiar (pais e estudante);

IV – Mães que estudam.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 2º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos para confirmação dos dados da matrícula.

§ 3º Critérios de desempate:

I – Menor renda familiar;

II- A criança com transferência e não cumprir os critérios ficará permanecerá na lista de espera.

III – Comprovar que somente um membro (pai ou mãe) estiver trabalhando;

IV – Caso exista maior número de inscritos que o número das vagas oferecidas, os mesmos ficarão na lista de espera.

V- Serão aceitas todas as matrículas, até mesmo os que não se enquadrarem nos critérios citada, sendo que as mesmas ficarão em lista de espera.

SEÇÃO II DA EFETIVAÇÃO DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 7º A primeira matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Maternal I, II e III:

a) Cópia da carteira de vacinação da criança e Declaração emitida pela enfermeira chefe (posto de saúde);

b) Cópia da certidão de nascimento da criança;

c) Cópia do RG ou CPF (da criança);

§ 1º Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o material individual de cada criança, a exemplo de lençol, coberta, travesseiro e mamadeira, fraldas e lenços úmidos.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

§ 4º Será de responsabilidade dos pais ou dos responsáveis o transporte da vinda das crianças e a saída dos mesmos na escola.

§ 5º A criança que não frequentar periodicamente e habitualmente a creche no turno oferecido e/ou não comunicar a ausência por 10 (dez) dias consecutivos perderá a vaga.

SEÇÃO III DO CRONOGRAMA

Art. 8º As inscrições estarão abertas de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2017 para os maternais I e II, na Secretaria de Educação no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira. E para o Maternal III será realizado matrículas neste mesmo período.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional e em locais de visitação pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º As unidades escolares municipais de Belmonte estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes deste Edital.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, os Diretores das Unidades Escolares e Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte, SC, 29 de novembro de 2017.

MARLI TEREZINHA LISOT BERTOLETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO